SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 078, de 24 de novembro de 1977

Altera as Normas de Seguro de Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02711/77;

R E S O L V E :

1. Alterar, na forma do anexo, as Normas de Seguro de Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações, aprovadas pela Circular SUSEP nº 23, de 10 de março de 1972.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.12.77.*

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 78/77

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO DE EMPREGADOS E MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES – PLANO TEMPORÁRIO POR UM ANO, RENOVÁVEL

I – O item 1.05 do CAPÍTULO 1 e os subitens 2.22.02 e 2.22.03 do CAPÍTULO 2, da Circular SUSEP nº 23/72, passarão a vigorar na forma do disposto a seguir:

"1.05 – CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE – É a importância a ser paga em função da cobertura básica, caso seja sinistrado o componente. Para fins de renovação, esta importância poderá ser reajustada a cada ano, para todos os componentes, na data aniversária da apólice. Os reajustes solicitados em bases que se compreendam dentro da variação de valor resultante da aplicação dos Índices oficiais de correção monetária, serão obrigatórios para a Sociedade Seguradora.

2.22.02 – Os empregados segurados, que se aposentarem durante a vigência da apólice, serão mantidos no seguro com capital integral. Os reajustes previstos no item 1.05 só não incidirão sobre os capitais segurados dos aposentados que se manifestarem expressamente em contrário.

2.22.03 – Não obstante o previsto no subitem anterior, a relação percentual, entre a soma dos capitais segurados dos aposentados e o capital total da apólice, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar a percentagem de 30% (trinta por cento).

II – Estabelecer nova Tarifa Mínima a ser aplicada às apólices emitidas ou renovadas a partir de 1º de janeiro de 1978, conforme tabela a seguir:

TARIFA MÍNIMA

PRÊMIO PURO (POR 1.000)			PRÊMIO COMERCIAL (POR 1.000)			
(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(VII)
até 14	0,871	0,871	1,451667	0,754867	0,384692	0,130650
15	1,006	1,006	1,676667	0,871867	0,444317	0,150900
16	1,150	1,150	1,916667	0,996667	0,507917	0,172500
17	1,268	1,268	2,113333	1,098933	0,560033	0,190200
18	1,314	1,314	2,190000	1,138800	0,580350	0,197100
19	1,325	1,325	2,208333	1,148333	0,585208	0,198750
20	1,336	1,336	2,226667	1,157867	0,590067	0,200400
21	1,347	1,347	2,245000	1,167400	0,594925	0,202050
22	1,358	1,358	2,263333	1,176933	0,599783	0,203700
23	1,360	1,360	2,266667	1,178667	0,600667	0,204000
24	1,371	1,371	2,285000	1,188200	0,605525	0,205650
25	1,382	1,382	2,303333	1,197733	0,610383	0,207300
26	1,402	1,402	2,336667	1,215067	0,619217	0,210300
27	1,413	1,413	2,355000	1,224600	0,624075	0,211950
28	1,452	1,452	2,420000	1,258400	0,641300	0,217800
29	1,472	1,472	2,453333	1,275733	0,650133	0,220800

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.12.77.*

30	1,520	1,520	2,533333	1,317333	0,671333	0,228000
31	1,568	1,568	2,613333	1,358933	0,692533	0,235200
32	1,625	1,625	2,708333	1,408333	0,717708	0,243750
33	1,710	1,710	2,850000	1,482000	0,755250	0,256500
34	1,831	1,831	3,051667	1,586867	0,808692	0,274650
35	1,962	1,962	3,270000	1,700400	0,866550	0,294300
36	2,140	2,140	3,566667	1,854667	0,945167	0,321000
37	2,336	2,336	3,893333	2,024533	1,031733	0,350400
38	2,579	2,579	4,298333	1,235133	1,139058	0,386850
39	2,859	2,859	4,765000	2,477800	1,262725	0,428850
40	3,168	3,168	5,280000	2,745600	1,399200	0,475200
41	3,515	3,515	5,858333	3,046333	1,552458	0,527250
42	3,910	3,910	6,516667	3,388667	1,726917	0,586500
43	4,333	4,333	7,221667	3,755267	1,913742	0,649950
44	4,795	4,795	7,991667	4,155667	2,117792	0,719250
45	5,304	5,304	8,840000	4,596800	2,342600	0,795600
46	5,881	5,881	9,801667	5,096867	2,597442	0,882150
47	6,459	6,459	10,765000	5,597800	2,852725	0,968850
48	7,123	7,123	11,871667	6,173267	3,145992	1,068450
49	7,835	7,835	13,058333	6,790333	3,460458	1,175250
50	8,625	8,625	14,375000	7,475000	3,809375	1,293750
51	9,483	9,483	15,805000	8,218600	4,188325	1,422450
52	10,428	10,428	17,380000	9,037600	4,605700	1,564200
53	11,460	11,460	19,100000	9,932000	5,061500	1,719000
54	12,590	12,590	20,983333	10,911333	5,560583	1,888500
55	13,808	13,808	23,013333	11,966933	6,098533	2,071200
56	15,105	15,105	25,175000	13,091000	6,671375	2,265750
57	16,492	16,492	27,486667	14,293067	7,283967	2,473800
58	17,948	17,948	29,913333	15,544933	7,927033	2,692200
59	19,485	19,485	32,475000	16,887000	8,605875	2,922750
60	21,122	21,122	35,203333	18,305733	9,328883	3,168300
61	22,878	22,878	38,130000	19,827600	10,104450	3,431700
62	24,811	24,811	41,351667	21,502867	10,958192	3,721650
63	26,912	26,912	44,853333	23,323733	11,886133	4,036800
64	29,162	29,162	48,603333	25,273733	12,879883	4,374300
65	31,620	31,620	52,700000	27,404000	13,965500	4,743000
66	34,364	34,364	57,273333	29,782133	15,177433	5,154600
67	37,395	37,395	62,325000	32,409000	16,516125	5,609250
68	40,733	40,733	67,888333	35,301933	17,990408	6,109950
69	44,370	44,370	73,950000	38,454000	19,596750	6,655500
70	48,239	48,239	80,398333	41,807133	21,305558	7,235850
71	52,275	52,275	87,125000	45,305000	23,088125	7,841250
72	56,458	56,458	94,096667	48,930267	24,935617	8,468700
73	60,731	60,731	101,218333	52,633533	26,822858	9,109650
74	65,210	65,210	108,683333	56,515333	28,801083	9,781500
75	70,004	70,004	116,673333	60,670133	30,918433	10,500600
76	75,229	75,229	125,498333	65,259133	33,257058	11,294850
77	81,234	81,234	135,390000	70,402800	35,878350	12,185100
78	87,909	87,909	146,515000	76,187800	38,826475	13,186350
79	95,268	95,268	158,780000	82,565600	42,076700	14,290200
80	103,168	103,168	171,946667	89,412267	45,565867	15,475200
81	111,553	111,553	185,921667	96,679267	49,269242	16,732950
82	120,277	120,277	200,461667	104,240067	53,122342	18,041550
83	129,281	129,281	215,468333	112,043533	57,099108	19,392150

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.12.77.*

84	138,597	138,597	230,995000	120,117400	61,213675	20,789550
85	148,276	148,276	247,126667	128,505867	65,488567	22,241400
86	158,359	158,359	263,931667	137,244467	69,941892	23,753850
87	168,937	168,937	281,561667	146,412067	74,613842	25,340550
88	180,129	180,129	300,215000	156,111800	79,556975	27,019350
89	192,208	192,208	320,346667	166,580267	84,891867	28,831200
90	205,495	205,495	342,491667	178,095667	90,760292	30,824250
91	220,333	220,333	367,221667	190,955267	97,313742	33,049950
92	237,268	237,268	395,446667	205,632267	104,793367	35,590200
93	256,875	256,875	428,125000	222,625000	113,453125	38,531250
94	279,802	279,802	466,336667	242,495067	123,579217	41,970300
95	308,840	308,840	514,733333	267,661333	136,404333	46,326000
96	351,790	351,790	586,316667	304,884667	155,373917	52,768500
97	428,480	428,480	714,133333	371,349333	189,245333	64,272000
98	562,250	562,250	937,083333	487,283333	248,327083	84,337500
99	752,840	752,840	1254,733333	652,461333	332,504333	112,926000
100	1000,000	1000,000	1666,666667	866,666667	441,666667	150,000000

EB7 - 75

(I) - IDADE (x)

(II) - TAXA DE MORTALIDADE (q_x)

(III) - PRÊMIO PURO ANUAL $P^1_{x:1} = q_x$

(IV) - PRÊMIO COMERCIAL ANUAL P_1

$$x = P^1_{x:1} : (1-\alpha) \text{ onde } \alpha = 0$$

(V) - PRÊMIO SEMESTRAL $0{,}52\ P^1_{x:1}$

(VI) - PRÊMIO TRIMESTRAL $0{,}265\ P^1_{x:1}$

(VII) - PRÊMIO ANUAL $0{,}09\ P_{1\ x:1}$

III – Em consequência da introdução da nova Tarifa Mínima, os subitens 5.02.01 e 5.02.03, do CAPÍTULO 5 da Circular SUSEP nº 23/72, passarão a vigorar na forma do disposto a seguir:

5.02.01 – TÁBUA DE MORTALIDADE – Tábua Básica da Experiência Brasileira de Vida em Grupo – EB7-75.

5.02.03 – CARREGAMENTO – 40% (quarenta por cento) do prêmio Comercial.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.12.77.*